



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

ORIGEM	Gerencia técnica e de fiscalização
ASSUNTO	Consulta CEP/CAU/BR
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 23/2023	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 04 de agosto de 2023 na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR nº. 198, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências.

Considerando que na Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 31/2021 homologada pela Deliberação Plenária nº 50/2021, encaminhada ao CAU/BR via protocolo SICCAU nº 1392665/2021, foi sugerido ao CAU/BR, articulação junto ao Portal do Empreendedor para não permitir MEI, utilizar o nome fantasia Arquitetura;

Considerando que a resposta oriunda do CAU/BR:

Prezado,

Segue para ciência e análise conforme passo 5 do protocolo em referência, o mesmo foi encaminhado à Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR que providenciou resposta ao Ofício nº 11/2021/ASSJUR/CAU/TO, por meio do Ofício nº 045/2022- CAU/BR. O entendimento na ocasião era que o tema fosse debatido no Conselho Diretor do CAU-BR.

Todavia, uma vez reiterada a demanda pelo CAU/TO e analisado o processo pela Secretaria Geral da Mesa, verificamos que o tema já foi amplamente debatido na CEP – CAU/BR, e esta manifestou seu entendimento sobre o tema, por meio das deliberações nº 018/2020 – CEP - CAU/BR, nº 051/2020 -CEP-CAU/BR e nº 040/2021 – CEP - CAU/BR. O entendimento exarado é que as pessoas jurídicas do tipo Microempreendedor Individual (MEI) não são habilitadas, por Lei, para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo nem atividades de profissões regulamentadas (como a do arquiteto e urbanista) e, portanto, esse tipo de pessoa jurídica não possui objetivos sociais compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo. Sendo assim, a sugestão dada pelo CAU/TO está absolutamente alinhada ao posicionamento da Comissão e será informada ao Conselho Diretor do CAU/BR.

No mais, uma vez identificado que arquitetos estejam registrados no MEI com o termo "arquitetura", os mesmos são passíveis de averiguação pelo Conselho de Arquitetura da Unidade da Federação competente para este fim.

Por tais razões, devolvemos o protocolo em evidência nesta data, para as devidas providências e seguimos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário

Considerando que a fiscalização desde Conselho continua se deparando com diversos Microempreendedores individuais contendo o nome fantasia "Arquitetura e Urbanismo", cujo pessoa física é arquiteto e urbanista.



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERA por:

- 1 – Consultar qual seria a ação de fiscalização a ser feita diante desses casos.
- 2- Encaminhar essa Deliberação ao Plenário do CAU/TO para apreciação.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 04 de agosto de 2023.

Arq. e Urb. **FERNANDA BRITO DE ABREU**
Coordenadora adjunto

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexa à Deliberação CEDEP nº 23/2023

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada				X
FERNANDA BRITO DE ABREU Marcieli Coradin – suplente convocada	X			
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Consulta CEP/CAU/BR.

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Valeria Ernestina de Oliveira, justificou sua ausência

Funcionou, como Coordenador da Comissão: *Fernanda Brito De Abreu*

Palmas - TO, 04 de agosto de 2023.